



RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2024 - PMI

PROCESSO SEI Nº 0014.000002/2024-25

RECORRENTE: INFRATECH ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 24.408.367/0001-07

OBJETO DA LICITAÇÃO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO URBANA NO BAIRRO JARDIM IMPERIAL.

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ – RJ

INFRATECH ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.408.367/0001-07, com sede na Estrada dos Menezes, nº 850, sala 904, Colubandê, São Gonçalo/RJ, por intermédio de seu representante legal, com fulcro no artigo 174 da Lei nº 14.133/2021 e item 29 do Edital, apresenta RECURSO ADMINISTRATIVO em face do resultado de habilitação da Concorrência Pública nº 05/2024, tendo por objeto a "EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO URBANA NO BAIRRO JARDIM IMPERIAL".

I. DOS FATOS

Trata-se de Concorrência Pública nº 05/2024, tendo por critério de julgamento o menor preço global, para a realização, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, de obras de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização urbana no Bairro Jardim Imperial, conforme descrito no item 1.1 do Edital.



Em 19/12/2024, foi publicada a decisão que habilitou a empresa NASCIMENTO & GALVAO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 04.191.190/0001-22, como vencedora do certame.

II. DO DIREITO

Nos termos do artigo 67, §1º da Lei nº 14.133/2021 e no Item 29 do Instrumento Convocatório, em face da decisão que habilitou a empresa NASCIMENTO & GALVAO CONSTRUTORA LTDA no Certame em epígrafe, pelos fatos e fundamentos que adiante passa a expor, a recorrente apresenta recurso administrativo.

III. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo é tempestivo, uma vez que a intimação para a decisão administrativa ora atacada se deu em 19/12/2024 às 11:21:45hs, sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 03 (três) dias úteis, conforme item 29.4 do Edital. Sendo o termo final do prazo recursal na esfera administrativa em 25/12/2024 às 00:00:00hs, razão pela qual deve essa respeitável Comissão de Contratação conhecer e julgar a presente medida.

IV. DO MÉRITO

A empresa NASCIMENTO & GALVAO CONSTRUTORA LTDA deve ser inabilitada, em virtude dos seguintes vícios:

1. INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA:

A empresa NASCIMENTO & GALVAO CONSTRUTORA LTDA apresentou proposta com valor global inferior a 75% do valor estimado pela Administração, conforme disposto no item 18.5 do Edital. Ocorre que, em desacordo com o item 18.6 do Edital e com o art. 66, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a empresa não comprovou a exequibilidade de sua proposta, o que configura vício insanável e enseja sua inabilitação.

A exequibilidade da proposta é condição essencial para a habilitação, visto que garante a viabilidade da contratação e a economicidade para a Administração





Pública. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é firme nesse sentido, conforme se observa no Acórdão nº 2.451/2013-Plenário:

"A inexecutabilidade da proposta, manifesta ou presumida, configura vício insanável, que compromete o caráter competitivo do certame e a economicidade da contratação, justificando a desclassificação da licitante."

Na tentativa de comprovar a executabilidade, a empresa NASCIMENTO & GALVAO CONSTRUTORA LTDA se apresenta como parte de um grupo econômico, onde também fazem parte as empresas ELVIMA CONSTRUÇÕES LTDA e CONCRIAR CONCRETO LTDA - EPP. Contudo, o contrato social da empresa NASCIMENTO & GALVAO CONSTRUTORA LTDA e informações obtidas na Receita Federal demonstram que não consta nenhuma empresa com vínculo societário com a NASCIMENTO & GALVAO CONSTRUTORA LTDA, apenas duas pessoas físicas, o Sr. Manoel Ferreira do Nascimento Filho e o Sr. Manoel Ferreira do Nascimento.

Além disso, a referida empresa alega parentesco para estabelecer o grupo de empresas, porém este vínculo, perante as leis vigentes, não pode ser estabelecido, pois são empresas distintas com personalidades jurídicas diferentes. A atuação em conjunto, neste caso, configuraria subcontratação, sujeita a restrições de acordo com o item 26 do Edital e a Cláusula Décima Quarta da minuta do contrato, além de estar sujeita também às tributações inerentes a qualquer outra empresa.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.191.190/0001-22
NOME EMPRESARIAL:	NASCIMENTO & GALVAO CONSTRUTORA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.500.000,00 (Hum milhão, quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/12/2024 às 09:03 (data e hora de Brasília).





Cabe também expor a incoerência na tentativa de comprovar a exequibilidade da proposta, a tal ponto de apontar uma empresa de concreto com **situação cadastral na Receita Federal inapta** como parte de seu grupo econômico. Adicionalmente, esta empresa é sediada na cidade de Duque de Caxias, ou seja, a cerca de 60 km de distância da obra a ser contratada, tornando-se totalmente oneroso e contribuindo ainda mais para a inexecução da proposta.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.316.144/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/02/2022
NOME EMPRESARIAL CONCRIAR CONCRETO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONCRIAR CONCRETO			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARALEGAL@FERRAZASSESSORIA.COM.BR		TELEFONE (21) 2222-2222	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/08/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Omissão De Declarações			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

A empresa NASCIMENTO & GALVAO CONSTRUTORA LTDA também tenta comprovar a disponibilidade de equipamentos, demonstrando equipamentos em nome de outra empresa com personalidade jurídica distinta. Certamente por conta dessa indisponibilidade de equipamentos, a empresa não apresentou a declaração



de que dispõe de equipamentos e mão de obra adequados e indispensáveis à execução do objeto da licitação, infringindo cláusula do Edital, como demonstrado a seguir.

2. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS:

A empresa NASCIMENTO & GALVAO CONSTRUTORA LTDA deixou de apresentar a declaração de que dispõe de veículos, equipamentos e mão de obra adequados e indispensáveis à execução do objeto da licitação, em todas as suas fases, conforme exigido no item 14.5.8 do Edital.

O item 6.4 do Edital estabelece que as declarações exigidas e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com os documentos de habilitação. A ausência da declaração em questão configura descumprimento das condições de participação, o que impede a habilitação da empresa.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), em seu Acórdão nº 2.133/2018-Plenário, já se manifestou sobre a necessidade de comprovação da disponibilidade de recursos para a execução do objeto:

"A falta de comprovação da disponibilidade de recursos materiais e humanos para a execução do objeto da licitação enseja a inabilitação da licitante, porquanto coloca em risco a regularidade da prestação dos serviços."

V. DA JURISPRUDÊNCIA

A jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário é uníssona ao determinar a inabilitação de empresas que apresentam irregularidades e falhas na documentação de habilitação, em respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:

- *"Acórdão 2143/2014 - TCU - Plenário: "A falsidade da declaração de qualificação técnica em processo licitatório autoriza a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública."*





- “Acórdão 2143/2014 - TCU - Plenário: "A Administração Pública deve verificar a veracidade das informações prestadas pelos licitantes, sob pena de comprometer a lisura do certame.”

VI. DO PEDIDO

Diante do exposto, a RECORRENTE requer que a Comissão de Contratação:

- RECONSIDERE sua decisão que habilitou a empresa NASCIMENTO & GALVAO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 04.191.190/0001-22, e a INABILITE em virtude da inexecutabilidade da proposta e da ausência de declaração de disponibilidade de recursos, conforme os itens IV.1 e IV.2 do presente recurso.
- Na remota hipótese de manutenção da decisão de habilitação, encaminhe o presente recurso à autoridade superior, para emissão de pareceres fundamentados, em conformidade com o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Agindo com lealdade processual, considerando os fatos de direito de a habilitação da Empresa NASCIMENTO & GALVAO CONSTRUTORA LTDA ser algo equivocado, fugindo da normalidade, caso o presente recurso não seja provido, a recorrente não se furtará em provocar o Poder Judiciário, TCE-RJ e Ministério Público, com o objetivo de resguardar seus direitos e a lisura do certame.

VII. CONCLUSÃO

A RECORRENTE confia no compromisso desta Comissão de Contratação com a legalidade e a lisura do certame, estando convicta de que o presente recurso será acolhido.

São Gonçalo, 23 de dezembro de 2024

INFRATECH ENGENHARIA LTDA.

José Ailton Lavor dos Santos – Representante Legal

